

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000 Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

## PROJETO DE LEI Nº 036 /2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do anexos integrantes desta Lei.
- Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.
- Art, 3º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.
- § 1º O Poder Executivo efetuará as adequações das metas físicas ou financeiras previstas para as ações integrantes do plano, de modo a compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.
- § 2º As alterações de que trata o parágrafo 1º deverão estar compatibilizadas com a Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano e com as disponibilidades de recursos.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- Art. 5º O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias de cada ano, relatório de avaliação dos resultados da implantação e execução desde plano.
- **Art. 6º** Para consecução dos objetivos do Plano Plurianual, o Poder Executivo adotará as seguintes linhas de ação:

I – Modernização e racionalização da Administração Municipal;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000 Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

- II Revisão da legislação tributária com vistas ao crescimento da receita;
- III –Aprimoramento da arrecadação dos impostos e Divida Ativa do Município;
- IV Alavancagem de recursos mediante convênios com a União o Estado, a iniciativa privada e ainda através de operações de crédito, respeitada a legislação vigente.
  - Art. 7º Integram esta Lei os seguintes anexos:
  - I Programa de Ações do Governo Municipal,
  - II Relação de ações de governo, metas Físicas e Financeiras,
  - III Propostas de programas setorial.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco de 2009.

João Paulo da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
Protocolado no Livro próprio as
Folhas 036 sob o nº 279
Às 13'45 horas
Dom Bosco, 16130 109